



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Liderança do PT**

**PROJETO DE LEI Nº.**

**PL 1939/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.  
Em, 13 / 06 / 05.

(Da Bancada do PT)

*Guimar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Planejamento

Altera a Lei nº. 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que "dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 2.289, de 13 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 1º" .....

§ 4º *Em caso de convocação extraordinária da Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal, é devida aos parlamentares uma única parcela de subsídio mensal paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados.*

§ 5º *Nos demais casos de convocação extraordinária previstos no art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não é devida aos parlamentares qualquer remuneração adicional."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1939 / 2005  
Fls. N.º 01 *Naxine*

**JUSTIFICAÇÃO**

O sistema de remuneração dos deputados distritais é regulamentado pela Lei Distrital nº. 2.289, de 13 de janeiro de 1999, que "dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal".

*[Handwritten signatures and initials]*

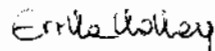
A referida lei estabelece que a remuneração dos parlamentares é constituída exclusivamente de subsídio correspondente a setenta e cinco por cento do estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais.

Adicionalmente, a Lei nº. 2.289/99 determina que o subsídio é devido em igual número de parcelas pagas aos Deputados Federais.

Entretanto, dela não consta qualquer dispositivo que regulamente especificamente a remuneração dos deputados distritais nos casos de convocação extraordinária de que trata o art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ciente da importância que se reveste essa proposta para o fortalecimento dos parâmetros éticos da Câmara Legislativa, conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,



**Deputada Erika Kokay**

Líder da Bancada do PT



**Deputado Paulo Tadeu**

1º vice-líder

**Deputado Chico Leite**

2º vice-líder

**Deputada Arlete Sampaio**

**Deputado Chico Floresta**



**Deputado Chico Vigilante**

